

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ao15ruso <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 08/05/2024 Projeto de lei nº 920/2024 Protocolo nº 4545/2024 Processo nº 1389/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

**DECLARA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DA CASA DA AMIZADE DENOMINADA COMO ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DO DISTRITO 4440 DE JUÍNA/MT, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Artigo 37, inciso III, e Artigo 39, ambos da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação da Casa da Amizade denominada como Associação Senhoras de Rotarianos, com inscrição no CNPJ n.º 37.501.434-0001-85, localizado no município de Juína, Estado de Mato Grosso.

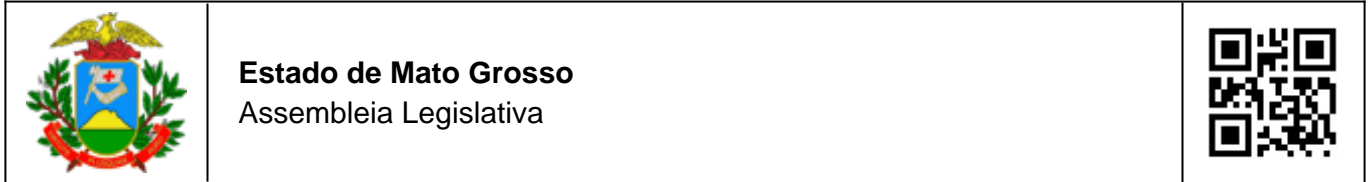
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, amparado no Artigo 37, inciso III, c/c, Artigo 39, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso, que tem por finalidade, declarar de utilidade pública estadual, à associação de Senhoras de Rotarianos - Casa da Amizade de Juína/MT, com inscrição no CNPJ n.º 37.501.434-0001-85, localizada no município de Juína no Estado de Mato Grosso.

A Associação de Senhoras de Rotarianos - Casa da Amizade de Juína, foi fundada no dia 10 (dez) de dezembro de 1991, é uma associação civil de caráter assistencial, moral e cultural sem fins lucrativos que, reger-se-á pelo presente Estatuto Social pelas normas de direito que lhe são aplicáveis e pelo Regimento Interno. É uma instituição que realiza eventos cujo recursos angariados são revertidos para ações sociais voltadas as pessoas que mais necessitam.

A Associação tem como finalidade: Promover maior aproximação entre as famílias de rotarianos e fomentar amizade entre as associadas; Atendimento, assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social, em defesa e garantia de seus direitos; Propor e subsidiar o desenvolvimento de projetos



sociais com vistas à promoção humana; Possibilitar o desenvolvimento de projetos que objetivam a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável, promovendo o voluntariado, no desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; Promover a ética, a paz, a cidadania, o respeito aos direitos humanos, a democracia e outros valores universais; Desenvolver programas tendentes a inspirarem movimentos análogos em outras comunidades rotárias sem distinção quanto à raça, cor, condições sociais e credo religioso, político ou quaisquer formas de discriminação.

Posto isto, é justificativa necessária, para apresentar a presente iniciativa legislativa, esperando-se que a mesma seja recebida, processada, analisada, votada e aprovada pelas comissões permanentes competentes, e por fim votada e aprovada pelos membros deste Parlamento Estadual, como medida de direito e justiça.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Abril de 2024

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual